

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 33/2009**

**ASSUNTO: Alterações de carácter temporário às regras respeitantes aos activos elegíveis como garantia**

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de Janeiro, determina o seguinte:

1. É alterado o ponto 8.1 da Instrução n.º 19/2008, que passa a ter a seguinte redacção:  
“A presente Instrução é aplicável de 1 de Dezembro de 2008 a 31 de Dezembro de 2010, ou até ao prazo de vencimento da última operação de refinanciamento a 12 meses iniciada até 31 de Dezembro de 2010, consoante o que ocorrer primeiro.”
2. São destinatárias desta Instrução as instituições de crédito.
3. O disposto nesta Instrução entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.